ORÇAMENTO - PROGRAMA

MUNICÍPIO DE ARAPONGA

EXERCÍCIO DE 2024

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

LEI Nº 1.141/2023.
De 30 de novembro de 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araponga para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Luiz Henrique Macedo Teixeira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araponga para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e Lei nº 1.126/2023, de 22 de junho de 2023, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$55.445.777,80 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$55.445.777,80 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00% (cem por cento), nos termos do art. 43, § 1º, II e do § 3º da Lei 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no balanço, patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

VI - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas, novas destinações de recursos e respectivas fontes;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

VII - Transpor, remanejar e transferir, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 1.126/2023, de 22 de junho de 2023.

§ 1º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§ 2º - Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras por entidade.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, na forma de Anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araponga, 30 de novembro de 2023.

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 30 de novembro de 2023